PROJETO DE LEI Nº 150/2024

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CADASTRO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (SIMTEA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Cadastro da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (SimTEA).

§1º O SimTEA será estruturado de forma informatizada por meio de plataforma digital e sítios eletrônicos oficiais do Poder Executivo.

§2º O SimTEA será interligado com órgãos municipais responsáveis pelo atendimento das pessoas com transtorno do espectro autista nas áreas da educação, saúde, assistência social e trabalho.

Art. 2º O SimTEA contará com a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CiTEA), nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º O SimTEA emitirá periodicamente relatórios do número de pessoas com Transtorno do Espectro Autista para formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas visando à ampliação do atendimento dos tratamentos multidisciplinares e profissionais direcionados ao suporte das atividades educacionais.

Art. 4º O SimTEA poderá ser utilizado junto os órgãos responsáveis para intermediar e fomentar vagas de emprego e contratos de aprendizagem, nos termos da Lei Federal nº 14.992, de 3 de outubro de 2024.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas (PA), 4 de novembro de 2024.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

Temos, por baixo, cerca de 2.000 cidadãos com diagnóstico concreto de autismo, e a criação de um Sistema Municipal de Cadastro da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (SimTEA) é passo fundamental para garantir a efetividade dos direitos assegurados pela Lei Federal nº 12.764, de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e pela Lei Federal nº 14.992, de 2024, que fomenta a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

É por isso que **este Projeto de Lei tem como objetivo instituir o SimTEA, com a finalidade de organizar e otimizar o atendimento e as políticas públicas para o público autista**. Desta forma, o SimTEA possibilitará maior eficiência na oferta de serviços e tratamentos multidisciplinares, além de melhorar a gestão das políticas públicas ao fornecer relatórios periódicos que quantifiquem a população com TEA no município.

Tais relatórios, diga-se de passagem, serão fundamentais para o desenvolvimento de estratégias que atendam às necessidades educacionais e terapêuticas das pessoas com autismo, contribuindo para sua inclusão social e profissional, motivo pelo qual peço a colaboração desta Casa de Leis em prol da aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Eliene Soares
Vereadora | **Solidariedade**